



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 71 / 2024

“Termo de Colaboração com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Parceria em regime de mútua cooperação para execução de Programa de Habilitação e Reabilitação de Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integração à Vida Comunitária no Campo da Assistência Social – Pessoas com Deficiência Visual, conforme resolução CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) nº 34/2011, de acordo com as condições previstas neste Edital e seus anexos.” Chamamento Público nº 01/2024.

Pelo presente instrumento particular, os parceiros:

- 1) **O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.422.408/0001-52, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1000 - Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-901, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal, e **MARIA CRISTINA DA SILVA**, Secretária Municipal de Promoção Social, doravante denominado **MSBO**, e
- 2) **CPC – CENTRO DE PROMOÇÃO À CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 66.834.672/0001-00, sediada na Avenida Bandeirantes, nº 2660, Bairro Jardim Santana, Americana, Estado de São Paulo, CEP 13.478-700, neste ato representada por seu Presidente, **ANTÔNIO FRANCISCO VENTURA JÚNIOR**, portador do RG nº 19.382.409-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 123.603.378-74, doravante denominada **OSC**,

tendo em vista a OSC logrou-se vencedora do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1912/2024, conforme Parecer da Comissão de Seleção, homologado e adjudicado pelo Senhor Prefeito Municipal em **13 de maio de 2024**,

resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do sobredito **Chamamento Público nº 01/2024**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1912/2024 e em observância a **Lei Federal nº 13.019/2014** e o **Decreto Municipal nº 6.769/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Termo de Colaboração com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Parceria em regime de mútua cooperação para execução de Programa de Habilitação e Reabilitação de Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integração à Vida Comunitária no Campo da Assistência Social – Pessoas com Deficiência Visual, conforme resolução CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) nº 34/2011, de acordo com as condições previstas neste Edital e seus anexos.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos os parceiros acatam.

Subcláusula única: Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- I. Mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentado, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, e
- II. De ofício, por iniciativa do MSBO, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula única: O limite máximo de prorrogação do presente Termo de Colaboração não poderá exceder 60 (sessenta) meses, incluindo neste prazo, o de vigência inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 147.720,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos e vinte reais)**, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:
- 4.2 Funcional Programática nº 08.244.0015.2130– Fundo Municipal de Assistência Social – 02.08.01- Categoria Econômica nº 3.3.50.39.00- Outros Serviços Pessoa Jurídica sem fins lucrativos - Vínculos 01 e 05, suplementada, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da Parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula Primeira – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.
- II. Quando contestado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.





III. Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MSBO.

Subcláusula Segunda – A verificação das hipóteses de retenção previstas no item na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I.** A verificação da existência de denúncias aceitas.
- II.** A análise das prestações de contas trimestrais e anuais nos termos da legislação federal vigente, do Decreto Municipal nº 6769/2017, e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- III.** As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV.** A consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da Parceria.

Subcláusula Terceira – Conforme disposto no inciso II do *caput* do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da subcláusula primeira, no inciso II, desta Cláusula.

Subcláusula Quarta – Em caso de atraso no pagamento pelo Município, os valores respectivos serão atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) calculado pelo IBGE (*pró-rata*) registrado nesse período.

Subcláusula Quinta – Os pagamentos somente ocorrerão em caso de serviços efetivamente prestados pela OSC e serão disponibilizados conforme cronograma de desembolso.

Subcláusula Sexta – Nenhum repasse será efetuado à OSC enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste, serão mantidos em **Conta Corrente nº 2257-5, Operação 003, Caixa Econômica Federal**.

Subcláusula Primeira - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do MSBO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda - A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pelo MSBO e isenta de tarifas bancárias.

Subcláusula Terceira - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MSBO E DA OSC

- 7.1** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos Parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria.
- 7.2** Além das obrigações constantes na Legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos nele assumidos, cabe ao MSBO cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I.** Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.
 - II.** Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido.
 - III.** Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da Parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima.
 - IV.** Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.
 - V.** Analisar os relatórios de execução do objeto.
 - VI.** Analisar os relatórios de execução financeira.
 - VII.** Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração.
 - VIII.** Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.769/2017.
 - IX.** Designar o Gestor da Parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.
 - X.** Retomar, se o caso, os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.
 - XI.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas, o que foi executado pela OSC até o momento em que o MSBO assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.





- XII.** Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de Parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MSBO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- XIII.** Prorrogar, de ofício, a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- XIV.** Publicar, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e no sítio do Município de Santa Bárbara d'Oeste, extrato do Termo de Colaboração.
- XV.** Divulgar informações referentes à Parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, os respectivos instrumento e Plano de Trabalho, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- XVI.** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da Parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.
- XVII.** Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.
- XVIII.** Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.
- XIX.** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- XX.** Atender plenamente às instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Colaboração.
- XXI.** Atender plenamente ao regramento trazido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.769 /2017, bem como demais legislações eventualmente cabíveis para a Parceria em foco.
- 7.1.2** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos nele assumidos, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I.** Estar legalmente constituída, com instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.
 - II.** Ter coordenador técnico pelo serviço.
 - III.** Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social.
 - IV.** Cumprir as metas estabelecidas pelo MSBO no Plano de Trabalho.
 - V.** Apresentar os documentos e relatórios solicitados nos meios de verificação estabelecidos nas metas/indicadores.



- VI. Cumprir as disposições legais conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- VII. Executar, fielmente, o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo MSBO adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.
- VIII. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.
- IX. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.
- X. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MSBO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.
- XI. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- XII. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- XIII. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os eventuais bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
- XIV. Prestar contas ao MSBO no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- XV. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI, do artigo 11, inciso I, e §3º do artigo 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.
- XVI. Permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando toda e qualquer informação solicitada.
- XVII. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, em sendo o caso:
 - a. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado.





- b. Garantir sua guarda e manutenção.
 - c. Comunicar imediatamente ao MSBO qualquer dano que os bens vierem a sofrer.
 - d. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens.
 - e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao MSBO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC.
 - f. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do MSBO e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XVIII.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MSBO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 39, do Decreto Municipal nº 6.769/2017.
- XIX.** Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- XX.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- XXI.** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.
- XXII.** Observar, nas compras e contratações de bens e serviços, bem como na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pelo MSBO, os procedimentos estabelecidos por este, bem como aqueles definidos por legislação para o Termo de Colaboração, pautando, sempre, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem assim os demais princípios pertinentes.
- XXIII.** Incluir, regularmente, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, mantendo-os atualizados e prestar contas dos recursos recebidos.
- XXIV.** Observar o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.
- XXV.** Comunicar ao MSBO suas alterações estatutárias, após o registro em cartório.
- XXVI.** Divulgar, na Internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.





Município de Santa Bárbara d'Oeste

8

- XXVII.** Submeter previamente ao MSBO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.
- XXVIII.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do MSBO quanto a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, ao ônus incidente sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- XXIX.** Atender, plenamente, às instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Colaboração.
- XXX.** Atender, plenamente, ao regramento trazido pelo Decreto Municipal nº 6.769/2017.
- XXXI.** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MSBO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.
- XXXII.** Promover as publicações exigidas na legislação pertinente, em especial relatório de execução física do objeto.
- XXXIII.** Divulgar o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da eficácia, ou seja, pleno atendimento ao artigo 5º da Lei Federal 13.019/2014.
- XXXIV.** Prestar os serviços objeto deste Termo de Colaboração nas condições previstas no Processo Administrativo que lhe deu ensejo.
- XXXV.** A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao MSBO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração.
- XXXVI.** A OSC obrigar-se-á a fornecer ao MSBO os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.
- XXXVII.** A OSC responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente ao MSBO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução da Parceria.
- XXXVIII.** A OSC deverá permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.
- XXXIX.** É vedado à OSC utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, salvo com autorização da Secretária Municipal de Promoção Social e, ainda, nos casos previstos neste Termo de Colaboração nº **71/2024** e dos documentos juntos a ele anexados, principalmente no documento de Referência para Colaboração e o Plano de Trabalho.





- XL.** Fornecer ao MSBO, sempre que for solicitado, certidões negativas de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- XLI.** Cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais que existam e que vierem a existir acerca do objeto do **Chamamento Público nº 01/2024** e dos documentos a ele anexados, principalmente Referência para Colaboração e o Plano de Trabalho.
- XLII.** Se entender necessário, o MSBO, através de sua área técnica, poderá vistoriar a OSC e emitirá relatório desta vistoria.
- XLIII.** Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste Termo de Colaboração, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho.
- XLIV.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- XLV.** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência do MSBO, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- XLVI.** A OSC será obrigada a substituir ou corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.
- XLVII.** Durante e após a vigência do Termo de Colaboração e no que disser respeito à o seu objeto, a OSC deverá manter o MSBO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a OSC, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que o MSBO vier a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- XLVIII.** A OSC deverá iniciar a prestação do serviço em 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, devendo os serviços ser prestados no Município de Santa Bárbara d'Oeste.
- LXIV.** Manter as documentações em ordem e válidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1** Este Termo de Colaboração poderá ser modificado em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.





CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 9.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MSBO, se for o caso.

Subcláusula Primeira. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em conformidade com a Instrução nº 01/2020 do TCE/SP, alterada pela Resolução nº 11/2021, devendo haver a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas e, ainda, manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de (10) dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Quarta. É vedado à OSC:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Quinta. É vedado ao MSBO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 10.1 A execução do objeto da Parceria será acompanhada pelo MSBO por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a sua gestão adequada e regular.



Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da Parceria, o MSBO:

- I. Designará o Gestor da Parceria, agente público responsável pela sua gestão, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014).
- II. Designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a Parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 9º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.769/2017).
- III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente Parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014).
- IV. Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do respectivo cumprimento do objeto e do alcance das metas.
- V. Realizará, sempre que possível, nas Parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (artigo 58, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).
- VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (artigo 66, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- VII. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (artigo 58, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014).
- VIII. Poderá delegar competência ou firmar Parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (artigo 58, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014); e
- IX. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na Internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, o MSBO designará servidor público que atuará como Gestor da Parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o Gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.



Subcláusula Quarta. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de Parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (artigo 9º, *caput*, do Decreto Municipal nº 6.769/2017).

Subcláusula Quinta. A Comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das Parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por, pelo menos, 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do Quadro de pessoal do MSBO, sendo observado, portanto, o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.769/2017.

Subcláusula Sétima. No caso de Parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo Conselho Gestor (artigo 59, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da Parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, tudo submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MSBO, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que deverá ser registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do MSBO. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (artigo 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo MSBO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de Parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.





Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pelo MSBO e pelos órgãos de controle, a execução da Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública Setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente Parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (artigo 60 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I-** Extinto por decurso de prazo.
- II-** Extinto, de comum acordo e antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- III-** Denunciado por decisão unilateral de qualquer dos parceiros, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro parceiro; ou
- IV-** Rescindido por decisão unilateral de qualquer dos parceiros, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro parceiro, nas seguintes hipóteses:
 - a)** Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento.
 - b)** Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.
 - c)** Omissão no dever de prestação de contas quadrimestral ou anual, nas Parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º, do artigo 70, da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 31, do Decreto Municipal nº 6.769/2017.
 - d)** Violação da legislação aplicável.
 - e)** Cometimento de falhas reiteradas na execução.
 - f)** Malversação de recursos públicos.
 - g)** Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados.
 - h)** Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização.
 - i)** Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014).
 - j)** Paralisação da execução da Parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MSBO.
 - k)** Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela Secretária Municipal de Promoção Social ou pelo Prefeito Municipal do MSBO; e
 - l)** Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.





Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do MSBO, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao Erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo MSBO.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da Parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria, a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MSBO.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

- I.** Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do MSBO quanto à eventual prazo existente; e
- II.** Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a)** Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da Parceria; ou
 - b)** Do término da execução da Parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea 'a' deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do MSBO, quanto a eventual prazo existente.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão correção e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal, conforme determina o artigo 39, do Decreto Municipal nº 6.769/2017.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 13.1** Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo MSBO são da titularidade do Município de Santa Bárbara D'Oeste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município de Santa Bárbara D'Oeste, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo MSBO.

Subcláusula Segunda – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o MSBO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da Parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MSBO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério do MSBO, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o MSBO não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL E ANUAL

- 14.1** No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas trimestral e anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas na legislação, e bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira – Para fins de prestação de contas trimestral e anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto nos termos da Instrução nº 01/2020 do TCESP alterada pela Resolução n. 11/2021, no caso da trimestral no décimo dia útil do mês subsequente, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da Parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda – Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas trimestral e anual, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira – O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:





- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados.
- II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- IV- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta - O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- Dos resultados já alcançados e seus benefícios.
- II – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- III - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta – As informações de que se trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, no restante desse Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Legislação e etc.

Subcláusula Sexta – O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.
- III – Valores efetivamente transferidos pelo MSBO.
- IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento.
- V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI – O parecer técnico de análise da prestação de contas trimestral e/ou anual, emitido pelo Gestor da Parceria, que deverá:
 - a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local, referentes:
 - 1. Aos impactos econômicos ou sociais.
 - 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e



3. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sétima – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da Parceria ou ao interesse público, o MSBO poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea ‘b’, do inciso VI da Subcláusula anterior.

Subcláusula Oitava – A prestação de contas trimestral e anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da Parceria.

Subcláusula Nona – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima – O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I – A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho.
- II – O extrato da conta bancária específica.
- III – A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da Parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- IV – A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V – Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recebidos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira - A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pelo MSBO e contemplará:

- I – O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho; e
- II – A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da Parceria.

Subcláusula Décima Segunda – Os dados serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Terceira – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:





- I – Sanar a irregularidade.
- II – Cumprir a obrigação; ou
- III – Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quarta – O Gestor da Parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Quinta – Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sexta – Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I – Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) A devolução dos recursos financeiros relacionados a irregularidade ou inexecução apurada ou a prestação de contas apresentada; e
 - b) A retenção das parcelas dos recursos; ou
- II – Caso conclua pela rescisão unilateral da Parceria, deverá determinar:
 - a) A devolução dos valores repassados relacionados a irregularidade ou inexecução apurada ou a prestação de contas não apresentada; e
 - b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea ‘a’ no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sétima - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando de seu recebimento.

Subcláusula Décima Oitava – O Gestor da Parceria deverá adotar as providencias constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 15.1** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72, da Lei Federal nº 13.019/2014, as previstas no Decreto Municipal nº 6.769/2017, bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao MSBO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.





Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos da Instrução nº 01/2020 do TCESP, alterada pela Resolução nº 11/2021, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da Parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da Parceria, com comparativo de metas propostas *versus* os resultados alcançados.
- II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver.
- V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.
- VI- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- Dos resultados alcançados e seus benefícios.
- II- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- III- Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública Setorial, entre outros; e
- IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, bem como demais meios que o MSBO e os Órgãos de Controle Externo e Interno entenderem pertinentes, sem prejuízo, inclusive, das previsões constantes na Legislação.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pelo MSBO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto.
- II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto para Parcerias com duração superior a um ano.
- III- Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (Parcerias com vigência superior a um ano).





Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o Gestor da Parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Oitava. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Nona. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho.
- II- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.
- III- O extrato da conta bancária específica.
- IV- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da Parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- V- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pelo MSBO e contemplará:

- I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho; e
- II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da Parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da Parceria.





- II-** Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da Parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao Erário; ou
- III-** Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) Omissão no dever de prestar contas.
 - b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho.
 - c) Dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da Parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Quinta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I-** Apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) ao Prefeito Municipal, conforme dispõe o artigo 33, do Decreto Municipal nº 6.769/2017; ou
- II-** Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período (artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Sexta. Exaurida a fase recursal, o MSBO deverá:

- I-** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em registro próprio as causas das ressalvas; e
- II-** No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) Solicite o ressarcimento ao Erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do §2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula Décima Sétima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Oitava. O MSBO deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea 'b' do inciso II, da Subcláusula Décima Sétima, no prazo de 10 (dez) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da Parceria.





Subcláusula Nona. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao Erário ensejará:

- I- A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima. O prazo de análise da prestação de contas final pelo MSBO será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ele determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300(trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Primeira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, bem como o de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas Parcerias; e
- II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos Cofres Públicos.

Subcláusula Vigésima Segunda. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva do MSBO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo MSBO, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quarta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da Parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2004, do Decreto Municipal nº 6.769/2017 e da legislação específica, o MSBO poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias (artigo 36, §1º do Decreto Municipal nº 6.769/2017), aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- Advertência.
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Parceria ou Contrato com órgãos e entidades da Administração Pública deste Município por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar Parceria ou Contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Santa Bárbara d'Oeste, a qual será concedida sempre que a OSC ressarcir este último pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.





Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da Parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da Parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MSBO.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Promoção Social.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Secretária Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do MSBO destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da Parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, conforme estabelece o artigo 73, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

- 17.1** Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta Parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1** A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e, ainda, no sítio oficial do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o que deverá ser providenciada pelo MSBO.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os parceiros deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Justiça e de Relações Institucionais do Município de Santa Bárbara d'Oeste para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da Parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 01 (uma) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelos ditos parceiros, a fim de que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Obrigam-se, igualmente, a seguir o Termo de Referência pertinente, com rigor, no que couber.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

RAFAEL PIOVEZAN
PREFEITO MUNICIPAL
MSBO
Assinado eletronicamente

MARIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
MSBO
Assinado eletronicamente

REPRESENTANTE LEGAL
CPC – CENTRO DE PROMOÇÃO À CIDADANIA DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA VISUAL
OSC
Assinado eletronicamente

CPC – Centro de Promoção à Cidadania da Pessoa com Deficiência Visual

Fone: (19) 3604-9399

E-mail: contato@cpcamericana.com.br





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

1-) OBJETO: Celebração de Parceria em regime de mútua cooperação para execução de Programa de Habilitação e Reabilitação de Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integração à Vida Comunitária no Campo da Assistência Social – Pessoas com Deficiência Visual, conforme resolução CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) nº 34/2011.

2-) Objetivo Geral:

Habilitar e reabilitar pessoas com deficiência visual, possibilitando o desenvolvimento e expressão da autonomia e inclusão na família, comunidade e sociedade, através de tecnologias assistidas adequadas e da oferta de serviços prestados por equipe multidisciplinar especializada, conforme necessidade e potencialidade dos usuários e seus familiares/cuidadores.

2.1) Objetivo Específico:

- I** Realizar a identificação das pessoas com deficiência e seu contexto sociofamiliar, identificando violações de direitos, barreiras (atitudinais, culturais, socioeconômicas, arquitetônicas e tecnológicas) e reconhecendo suas potencialidades.
- II** Articular o trabalho em rede para o enfrentamento das barreiras e para o fortalecimento da pessoa com deficiência.
- III** Integrar a pessoa com deficiência na vida comunitária, facilitando o acesso aos serviços, projetos, programas e benefícios da rede socioassistencial e setorial.
- IV** Promover a defesa e garantia de direitos através de ações voltadas prioritariamente para o fortalecimento dos usuários, efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos.
- V** Realizar acolhida e acompanhamento da pessoa com deficiência e suas famílias/cuidadores.
- VI** Fortalecer e estimular o desenvolvimento da autonomia, do autocuidado, da independência da pessoa com deficiência, através do uso de tecnologias assistidas e da promoção da integração a vida comunitária.

3-) Público alvo:

Pessoas com deficiência visual e/ou baixa visão.

4-) Meta de atendimento:

Atender até 32 pessoas com deficiência visual

5-) Forma de acesso ao Serviço:

O acesso dar-se-á:

- I-** Procura espontânea;
- II-** Busca ativa;
- III-** Encaminhamento dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
- IV-** Encaminhamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;





- V- Encaminhamento de Conselhos de Defesa de Direitos;
- VI- Encaminhamento da rede socioassistencial;
- VII- Encaminhamento pelas demais políticas públicas

6-) Funcionamento:

Dias úteis de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas diárias.

7-) Trabalho Social Essencial E Metodologia

Acolhida, escuta, informação, comunicação e defesa de direitos, articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e com a rede de serviços socioassistenciais, articulação interinstitucional com o sistema de garantia de direitos, atividades de convívio e de organização da vida cotidiana, orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais, referência e contrarreferência, construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, estudo social, levantamento e diagnóstico socioeconômico, orientação sociofamiliar, fortalecimento da convivência familiar e comunitária, desenvolvimento de convívio familiar, grupal e social, acesso à documentação pessoal, apoio a família na função protetiva, mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio, mobilização para o exercício da cidadania, elaboração de relatórios e prontuários.

8-) Prover Ambiente Físico e Material de Consumo e Permanente:

Ambiente Físico: Espaço com salas de atendimento individualizado, salas de atividades coletivas, salas administrativas, instalações sanitárias, com iluminação, ventilação, conservação privacidade e todos os ambientes de acordo com as normas da ABNT.

Material de consumo e material permanente necessários para o desenvolvimento do serviço, tais como mobiliário, computadores, materiais e equipamentos de tecnologia assistidas, material de limpeza e higiene, materiais pedagógicos, entre outros que julgar necessário.

9-)_EQUIPE MÍNIMA OBRIGATÓRIA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONFORME META ESTABELECIDADA E REFERÊNCIA DE TETO SALARIAL POR CATEGORIA SEGUNDO O PRATICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL

<https://pmstabarbara.smarapd.com.br/portal/?cod=155>

Equipe de referência para execução do serviço				
Qtd.	Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Referência máxima de teto Salarial
01	Coordenador	Nível superior	20 horas	R\$ 6.820,94
01	Assistente Social	Nível superior (com registro ativo no CRESS)	30 horas	R\$ 4.129,20
01	Equipe multiprofissional especializada	Nível superior	Específica de cada função	Específica de cada função





**** Poderá ser acrescido à equipe mínima outros profissionais, tais como psicólogo, terapeuta ocupacional, monitores e outros.**

ATENÇÃO AS EXIGÊNCIAS ABAIXO DESCRITAS

- As referências salariais são em relação aos tetos que podem ser pagos por função. Os valores da tabela asseguram salários praticados acima dos preconizados pelos Sindicatos com abrangência em Santa Bárbara d'Oeste (Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Araraquara, São Carlos e Região; SENALBA e SINDLIVRE – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional.
- **O reajuste geral anual** (previsto nos incisos X e XIII do art. 37 da CF) será concedido conforme a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, e acompanhará o teto praticado e concedido ao funcionalismo público municipal.

Seguir no caso de Celetista a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, constante no site do Ministério de Trabalho e Emprego tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>

COMPETÊNCIAS DA EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS

Coordenador: Gestão da entidade. Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço. Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos. Articulação com a rede de serviços. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos. Alinhar os serviços em relação à proposta metodológica. Monitorar o acesso, permanência e desligamento dos usuários nos Serviços. Assessorar as equipes de profissionais no atendimento aos usuários com diferentes violações de direitos. Fomentar, a partir das informações dos atendimentos aos usuários a articulação entre os serviços no conjunto das políticas sociais. Realizar junto às equipes e outros órgãos superiores, a articulação entre as instâncias envolvidas no atendimento aos usuários e famílias, visando à garantia de direitos, ou seja, a instância legal (poder judiciário), institucional (poder executivo/diferentes secretarias) e de controle social (Conselho de Direitos). Apontar e monitorar junto às equipes os processos de capacitação e supervisão. Participar das reuniões de gestão, dos encontros formativos e demais processos de trabalho. Articular com a equipe técnica a viabilização do cronograma de transportes dos usuários para a realização de atividades externas (consultas, escolas, atividades, cursos, entre outros).

Assistente Social: Acolher, ofertar informações e realização de referência e contrarreferência às famílias de acordo com a demanda. Participar do planejamento das ações a serem desenvolvidas no serviço em conjunto com a equipe técnica, bem como organizar, facilitar oficinas e desenvolver as atividades socioeducativas com os usuários, que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando o enfrentamento de situações de fragilidade social vivenciadas. Realizar acompanhamentos das famílias atendidas pelo serviço, principalmente aquelas em situação prioritária. Realizar diagnóstico das situações de vulnerabilidades e riscos das famílias atendidas e do território onde se localiza o serviço, bem como suas potencialidades. Realizar atividades coletivas com as famílias, priorizando ações de prevenção às vulnerabilidades e riscos do território. Realizar atendimentos individualizados aos usuários. Registrar as atividades desenvolvidas. Realizar referência e contrarreferência para a rede socioassistencial da PSB e PSE e outras políticas.





Município de Santa Bárbara d'Oeste

28

Realizar referência e contrarreferência das famílias ao Cadastro Único, programas de transferência de renda e benefícios sociais e serviços da rede sócioassistencial. Realizar busca ativa e visita domiciliar; Atualização do cadastro de usuários e envio a Administração Pública para inserção no SISC. Participar das reuniões de equipe e de processos de formação. Participar das reuniões de discussão de caso e garantir articulação com a rede de serviços. Manter prontuário atualizado das famílias atendidas.

10-) Recurso Financeiro e reserva orçamentaria:

Valor Global Total do Recurso: R\$ 147.720,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos e vinte reais) para execução em 12 (doze) meses de vigência

Fonte 01 – Recurso do Tesouro Municipal.

10.1) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Pagamentos	1º	2º	3º	4º	5º	6º
	12.310,00	12.310,00	12.310,00	12.310,00	12.310,00	12.310,00

Pagamentos	7º	8º	9º	10º	11º	12º
	12.310,00	12.310,00	12.310,00	12.310,00	12.310,00	12.310,00

10.2) RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Órgão	02.08	Ações Sociais
Unidade	02.08.01	Fundo Municipal da Assistência Social
Classificação Funcional	08.244.0015.2.129	Proteção Social Especial de Média Complexidade.
Rubrica	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica sem fins lucrativos
Vínculo	01.510.0000	Recurso Próprio (tesouro)

11-) Da vigência:

Terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, no limite máximo de 60 (sessenta meses), caso haja interesse entre as partes e conforme as leis do marco regulatório.





12 -) Seleção e Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

- I- Estando cumpridos os pré-requisitos do edital de Chamamento Público, a(s) proposta(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Pontuação			
Quesito	Item	Nota	Pontuação Atingida
Adequação	1) Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado e com os recursos destinados para a parceria	0,1 ou 2	4
	2) Clareza no detalhamento do serviço	0,1 ou 2	
Consistência	3) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço	0,1 ou 2	4
	4) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço	0,1 ou 2	
Articulação	5) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais	0,1 ou 2	2
Pontuação Total			10

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1(um) ou 2(dois) para cada item, sendo:

0 (zero) – não atende;

1 (um) – atende parcialmente;

2 (dois) – atende completamente.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

MARIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Promoção Social
Assinado eletronicamente





**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CPC – CENTOR DE PROMOÇÃO À
CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 / 20234
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 71 / 2024

OBJETO: Termo de Colaboração com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Parceria em regime de mútua cooperação para execução de Programa de Habilitação e Reabilitação de Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integração à Vida Comunitária no Campo da Assistência Social – Pessoas com Deficiência Visual, conforme resolução CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) nº 34/2011, de acordo com as condições previstas neste Edital e seus anexos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: **225.107.658-17**





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **MARIA CRISTINA DA SILVA**

Cargo: **Secretária Municipal de Promoção Social**

CPF: **043.084.208-22**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **ANTÔNIO FRANCISCO VENTURA JÚNIOR**

Cargo: **Presidente**

CPF: **123.603.378-74**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI**

Cargo: **Secretária Municipal de Fazenda**

CPF: **225.826.768-45**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **ERICA FERNANDA SILONI DE SOUZA**

Cargo: **Assessora Técnica**

CPF: **308.003.258-69**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



Município de Santa Bárbara d'Oeste

32

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.





Município de Santa Bárbara d'Oeste

33



MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE Mapa Comparativo - Fornecedores (Simplificado)

Item	Material	Qtde	UN	Ven.	Emp.	Marca	Unitário	Total
1	2.33.11.0038-6	SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL	12	MESSIM	.		12310,0000	147.720,00
		Celebração de parceria para execução de Serviço de Habilitação e Reabilitação às Pessoas com Deficiência Visual.						
						Total		147.720,0000
						Total do fornecedor		147.720,0000
						Total Geral (Vencedores)		147.720,0000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0651-11EB-A562-2202

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI (CPF 225.XXX.XXX-45) em 24/05/2024 13:09:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CRISTINA DA SILVA (CPF 043.XXX.XXX-22) em 24/05/2024 13:51:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ERICA FERNANDA SILONI DE SOUZA (CPF 308.XXX.XXX-69) em 24/05/2024 14:34:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL PIOVEZAN (CPF 225.XXX.XXX-17) em 24/05/2024 17:11:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-74) em 27/05/2024 12:02:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santabarbara.1doc.com.br/verificacao/0651-11EB-A562-2202>